



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 021/2016**

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;**

**Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 02/03 do processo nº 3201/2015, supostamente cometidas por servidores municipais, no dia 27 de agosto de 2015, na Unidade de Saúde do distrito de Nossa Senhora das Graças, consistentes em:

**I** – negar atendimento a munícipe usuário do Sistema Único de Saúde, dentro do horário regular de funcionamento da unidade de saúde;

**II** – limitar a quinze o número de atendimentos diários;

**III** – deixar de cumprir a carga horária legal formalmente estipulada;

**IV** – cessação das visitas de agente comunitário de saúde à residência da munícipe Silvani Aparecida da Silva Teixeira;

**§ 1º** As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I** – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), inciso I (ser assíduo e pontual ao serviço), inciso III (tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral), inciso IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir), inciso V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função), inciso VI (observar as normas legais e regulamentares), inciso XI (atender com presteza e correção), alínea “a” (ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo), inciso XII (manter conduta compatível com a moralidade pública);

**II** – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido), inciso I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato), inciso VI (opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços), inciso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XXII (retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal); e

**III** – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), inciso V (insubordinação grave em serviço), inciso XIX (corrupção), inciso XXI (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).


§ 2º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/2016).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

  
Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES.  
às 17:00 horas do dia 04/02/2016.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete